

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE BELAS ARTES

PROGRAMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROFARTES)

Resolução nº 07/2024, de 06 de março de 2024.

Estabelece procedimentos relativos à comprovação de atividades acadêmicas, artísticas, científicas e culturais não curriculares realizadas durante a permanência no Programa.

O Colegiado do Mestrado Profissional em Artes - PROFARTES, da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 02/2017 do CEPE/UFMG, resolve:

Art. 1º Serão validadas, para fins de integralização de créditos optativos, atividades acadêmicas, artísticas, científicas e culturais não curriculares/AACC's, tais como:

- I. Participação em Programas e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG;
- II. Participação como fruidor/a, criador/a, produtor/a ou idealizador/a em eventos de natureza artística;
- III. Participação como cursista ou ministrante em Congressos, Seminários, Cursos e Oficinas;
- IV. Participação como pesquisador/a em grupos e coletivos com finalidades de estudo ou composição artística com apresentações públicas;
- V. Publicações de artigos na área de Artes, Educação e Interdisciplinares.

Art. 2º. Para requerer a validação, o/a mestrando/a deverá enviar à Secretaria do Programa comprovações oficiais de participação, tais como certificados, programas de apresentação artística e informações de periódicos, declarações emitidas pelos coordenadores dos grupos de pesquisa ou artísticos, onde constem explicitamente o nome próprio, a quantidade de horas ou períodos de tempo de desenvolvimento da atividade e a data.

Art. 3º. Somente serão consideradas para crédito as atividades realizadas no período de permanência do/a mestrando/a no Programa de Pós-Graduação Profissional em Artes - PROFARTES.

Art. 4º. As AACC's serão creditadas até o limite 08 créditos, em componente curricular específico do currículo da Pós-graduação- Mestrado Profissional em Artes.

Art. 5º. A creditação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I. Atividades em Eventos Científicos e Artísticos – Participação sem apresentação de trabalho: 01 crédito;

II. Atividades em Eventos Científicos e Artísticos – Participação com apresentação de trabalho: 02 créditos;

III. Atividade de Formação Complementar: 01 crédito de 02 a 04 h/a; 02 créditos a partir de 06 h/a.

Art. 6º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PROFARTES.

Art. 7º. A presente Resolução passa a valer após ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 06 de março de 2024.

 Documento assinado digitalmente
GERALDO FREIRE LOYOLA
Data: 21/02/2025 08:38:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Geraldo Freire Loyola

Coordenador do Programa do Mestrado Profissional em Artes (PROFARTES)

Escola de Belas Artes

Universidade Federal de Minas Gerais



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Voto Nº 3981994/2025/PRPG-GAB

PROCESSO Nº 23072.205030/2025-29

INTERESSADO: PROGRAMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES

MATÉRIA Nº: UFMG/PRPG/CPG/34/2025

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 07/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024

VOTO:

Foi aprovada, ad referendum da Câmara de Pós-Graduação, em 18 de fevereiro de 2025, a Resolução nº 07/2024, de 06 de março de 2024, que *estabelece procedimentos relativos à comprovação de atividades acadêmicas, artísticas, científicas e culturais não curriculares*.

EDUARDO NEVES

PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Soares Neves Silva, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 18/02/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3981994** e o código CRC **2658E830**.

Referência: Processo nº 23072.205030/2025-29

SEI nº 3981994